

PROCESSO N°. 230/2020 EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

01- PREÂMBULO

- **1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º 940/2020, nº 1.286/2020 e nº 1.319/2020, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020, do tipo menor preço POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 80/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas:
- 1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2020, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha-RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.
- **1.3-** Somente poderão participar do presente pregão presencial as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- É objeto desta licitação Registro de Preços para aquisição de refeições individualizadas, para serem fornecidas à população em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, conforme cardápio em anexo, e Memorando n°. 246/2020 e pedido n°.2020/1087, oriundos da Secretaria Municipal do trabalho e do Desenvolvimento Social.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

- **3.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 10 de setembro de 2020, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 Propostas de Preços e nº.02 Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, a Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.
- **3.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, **no mínimo 10 minutos antes do horário marcado** para início da sessão, no dia especificado no item anterior.
- **3.2.1** O tempo mínimo de 10 minutos estabelecido no item 3.2 não será considerado critério de desclassificação da empresa no certame, portanto, os licitantes que chegarem até o horário estipulado para início da sessão, serão credenciados.
- **3.3-** Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.3, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos para o endereço, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, com antecedência e aos cuidados do "Departamento de



Compras", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes e não cheguem em tempo hábil.

- **3.3.1-** No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 3.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.
- **3.3.2** Os envelopes encaminhados da forma descrita no item 3.3, que não contiverem por fora a declaração de preenchimento de requisitos habilitatórios serão DESCLASSIFICADOS.
- **3.3.3** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, também deverão enviar por fora dos envelopes o documento previsto no item 4.4.
- **3.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, email e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

04 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- **4.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório, juntamente com a cópia autenticada do contrato social,** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar também cópia do Estatuto ou Contrato social, autenticada, no qual estejam expressos seus poderes:
- 4.2.1- A empresa que apresentar para o credenciamento cópia do Ato Constitutivo, Estatuto em vigor ou Contrato Social, devidamente registrado, fica isenta de nova apresentação destes documentos no envelope nº. 02 de Habilitação.
- **4.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.
- **4.4-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **FORA DOS ENVELOPES** documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, AMBAS com prazo de emissão inferior a 180 dias:
- 4.4.1 A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, da forma expressa no item 5.4 não receberá o benefício do Estatuto da Microempresa, sendo entendida a OMISSÃO do documento, como renúncia de qualquer privilégio.
- 4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

05- DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo,



na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº01, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 09 HORAS DO DIA 10/09/2020.

NDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

5.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

- **5.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 Proposta de Preços;
- **5.2.2-** Preço unitário e global do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;
- **5.2.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ.
- **5.2.4-** Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no Anexo I Termo de Referência, com especificação da marca consoante as exigências editalícias (consignar apenas uma marca por item sob pena de desclassificação).
- **5.2.5-** Preço ofertado do item, em moeda corrente nacional, levando-se em conta todos os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;
- 5.2.6- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.
- **5.2.7-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.
- **5.3-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.5-** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- **5.6-** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

06- DA HABILITAÇÃO

6.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº.02 -Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via e em cópias autenticadas,



obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

- **6.1.1-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado em qualquer fase do certame.
- **6.1.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão dirigir-se até o Departamento de Compras e Licitações, até uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.
- **6.1.3-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENCERRAMENTO ÀS 09 HORAS DO DIA 10/09/2020 INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:

6.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- **6.2.1 -** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.2.2-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.2.3** Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91
- **6.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- **6.2.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicilio ou sede do proponente;
- **6.2.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;
- **6.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,** relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- **6.2.8 Certidão negativa** de **falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- **6.2.9 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho,** mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **6.2.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno,



perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO V), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

- **6.2.11 -** Licença Sanitária Estadual ou Municipal (**Alvará Sanitário**).
- **6.3-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro à análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **6.4-** A documentação, na fase pertinente será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **6.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha CRC com validade plena.
- **6.6-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).
- **6.7** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item "4.4", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **6.8** O prazo de que trata o item 6.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **6.9** Ocorrendo a situação prevista no item "6.7", a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **6.10** O benefício de que trata o item "6.7" não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.11–** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item "6.7", eventual prorrogação prevista no item 6.8, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item "12".

07- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

- **7.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.
- **7.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **7.3-** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital:
- **7.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.



- **7.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- **7.5-** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **7.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.
- **7.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.
- **7.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista:
- **7.8.1-** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- **7.9-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- **7.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **7.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital:
- **7.12.1-** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.13-** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com o valor consignado em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **7.14-** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários do item proposto e aceitável. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.
- **7.15-** Serão desclassificadas propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- **7.16-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- **7.17** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.4, deste edital.
- **7.18** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **7.19** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.20 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" desse item.
- **7.20** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item "7.19" deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.21** O disposto nos itens "7.19 a 7.21", deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **7.22-** Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **7.23-** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- **7.24-** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- **7.25-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **7.26-** Qualquer proponente, desde que presente e/ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente:
- **7.26.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- **7.26.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- **7.26.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo à mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.
- **7.27-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- **7.28-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

- **7.29-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **7.30-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimidados, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **7.31-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

08- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1-** Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas às especificações constantes no Edital.
- **8.2-** Os itens, objetos deste PREGÃO serão adjudicados aos proponentes, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.
- **8.3-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.
- **8.4** A contratação dar-se-á sempre pelo menor preço ofertado no item, levando-se em consideração os valores oferecidos pelas licitantes na cota reservada e na cota destinada a ampla concorrência.
- **8.5** Para cumprimento do item 8.4 o Pregoeiro negociará com o licitante classificado em primeiro lugar na cota de cujo valor apresentado não tenha sido o menor ofertado no item para que reduza seu preço até este valor.
- **8.6** As empresas não estão obrigadas a contratar por preço distinto daquele que ofertarem e, caso não aceitem a negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes pela ordem de classificação até a consecução de acordo para a contratação pelo menor valor ofertado na licitação.
- **8.7** Será declarada vencedora a licitante que aceitar contratar pelo menor preço ofertado na licitação, desde que sua proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- **8.8-** A pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

09- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 01 (um) dia antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.
- **9.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 01 (um) dia que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



9.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS.

- **10.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- **10.2** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- **10.3-** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- **10.4-** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.5-** Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- **10.5.1-** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 10.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **10.5.3** A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.5.4 -** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- **10.5.5** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11- DOS RECURSOS

11.1- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 01(um) dia a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.



- **11.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.
- **11.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.
- **11.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- **11.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

12 - PENALIDADES

- **12.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.
- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do item 12.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação das respectivas refeições, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e ainda, constar o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.
- **13.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **13.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelas fiscais do contrato que atestarão o recebimento das mercadorias no verso das Notas Fiscais.

14- RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:

- **14.1-** Manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **COMPRADORA.**
- **14.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **14.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do medicamento.
- **14.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COMPRADORA.
- **14.6-** Efetuar a troca do objeto, caso não esteja de acordo com o exigido.
- **14.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA.
- 14.8 Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **14.9** Durante toda a vigência do ata, toda correspondência enviada pela FORNECEDORA A COMPRADORA, referente ao objeto do presente edital, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- **14.10** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **14.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do empenho;

15- RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

- 15.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 15.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 15.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;



- 15.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 15.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

16-DOS ANEXOS

- 16.1- Fazem parte do presente Pregão:
- **16.1.1-** Anexo I Termo de Referência com a especificação do objeto
- 16.1.2- Anexo II, Cardápio
- 16.1.3- Anexo III Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- **16.1.4** Anexo IV, Modelo de credenciamento;
- **161.5-** Anexo V, Modelo de Declaração negativa de emprego a menor;
- 16.1.6- Anexo VI, Modelo de Proposta de Preços;
- 16.1.7- Anexo VII, Ata Registro de Preços.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **17.2**. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **17.3.** Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha RS, CEP 95 500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacoespmsap@gmail.com ou telefone (51) 36628416.
- **17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis n°.8.666/93, n°.10.520/02 e Lei Complementar n°.123/06, além da Legislação vigente em vigor.
- **17.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **17.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- **17.7**. O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- **17.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 31 de agosto de 2020.

Greici Fraga Celistre Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

1 - OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de refeições individualizadas, para serem fornecidas à população em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	3.600	un	Refeições individualizadas (marmitex), com 60% de carboidratos, proteína 15%, gordura 25%, fibras de 7 a 10 g, sódio máximo de 800 mg, gramagem aproximada de 700 g mais mínimo 100 g de frutas. Conforme cardápio em anexo.

- 1.1. As marmitex serão retiradas pela própria Secretaria diretamente no local vencedor do certame.
- 1.2. A retirada dos marmitex será de acordo com a necessidade desta secretaria, mediante prévia solicitação do fiscal do contrato e deverá estar prontos para retirada até às 11h.
- 1.3. O produto estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- 1.4. A SMTDS garante retirada mínima de 30% do total da Ata de Registro.
- 1.5. As refeições deverão ser entregues conforme cardápio, apresentado pela Nutricionista Cássia Cristina Salmoria CRN 5637.

2 – JUSTIFICATIVA

Diante da pandemia, são ainda mais preocupantes as condições de vida das pessoas em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, e nesse contexto, medidas e procedimentos devem ser previstos para garantir a proteção deste público, com vistas a mitigar riscos de exposição e infecção pelo novo Coronavírus. A aquisição e a distribuição das refeições individualizadas para esta população, garante o acesso a condições básicas necessárias de sobrevivência, através de uma alimentação digna e balanceada, além de reduzir o trânsito destas pessoas que circulam pela cidade.

3 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 3.1 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



- 3.3 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 3.4 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 3.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 3.6 Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 3.7 Arcar com todas as despesa com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do empenho;

4 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 4.2 A fiscalização do contrato, que será feita pelo Sr. Mateus Unterberger, conforme Portaria nº. 1.617, de 23 de julho de 2020.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de agosto de 2020.

Greici Fraga Celistre Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome	da	empresa)		, CNPJ
n°		,sediada	na	
(endereço)	, (Cidad	e/Estado), declara, so	b as penas da Lei, que preenche
plenamen	te os r	equisitos habilitatórios e	stabelecidos no prese	nte edital, do Pregão Presencial
n°.011/20	20, ciei	nte da obrigatoriedade de	declarar ocorrências p	osteriores.
Data:				
Dutui				
Assinatur	a:			
Nome do	Declar	ante·		



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

			inscrita	a no	CNPJ	sob	o
n°	, sediad	a na			,	neste at	to
representada pelo Sr(a)				, po	rtador da	Cédula d	
Identidade n°		,res	idente	e	domicilia	ido n	ıa
	, inscr	ito no CPF	sob o nº			, detento	or
de amplos poderes para nor	, .			,			
licitatórios, confere-os à			, portado	or da céc	lula de id	entidade r	ı°
, e inscrito							
representar a outorgante pera		-					
Pregão Presencial nº 011/2020							
em lances verbais em nome d	-						
materiais, firmar compromisso		s aqueles ato	os que se fi	zerem ne	ecessários	para o boi	m
e fiel cumprimento do presento	e mandato.						
	, d	le	de		•		
	Outorgante	(raganhaga	r firma)				
	Outorgante	(1000IIIICCE)	i iiiiia)				

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL 011/2020 ANEXO V

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 011/2020,
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do
art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020 ANEXO VI

A:						
Prefeitura M	Iunicipal de Sa	anto Antôni	o da Patrulha/RS	S		
A/C Sra. Pr	egoeira					
				_, com sede na Rua/Av		ta no CNPJ sob o o, propõe a esso
ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
proposto	s estão incluíd			os do edital e acatamos suas determinações, be npostos, obrigações, entre outros.	em como, informamo	s que nos preços
	e da Proposta:					
Data:						
Assinatu	ra:					
Nome do	Representant	e legal do F	Proponente:	Carimbo do CNPJ:		

ANEXO VII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.___/2020 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2020, o Municíp	pio de Santo A	ntônio da Pat	rulha/RS,	neste ato
representado por seu Prefeito, , doravante	denominado	MUNICÍPIO), e a	empresa
,	estabelecid	a	na	rua
,	n°	,	CNPJ	n°
, pelo seu represe	ntante infra-as	sinado, dora	vante der	nominada
FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Fe	deral nº 8.666	de 21 de junh	10 de 1993	3, com as
alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.8	883 de 9 de ju	inho de 1994	4, Lei F	ederal n°
10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e	Decreto Decre	tos Municipa	ais n.º 56	5/2005 e
126/2012 e das demais normas legais aplicávei	is e, considera	ındo o result	tado da F	PREGÃO
PRESENCIAL Nº.011/2020, para REGISTRO DI	E PREÇOS, fir	mam a preser	nte Ata de	Registro
de Preços, obedecidas as disposições da Lei Feder	ral nº 8.666/93,	suas alteraçõ	ies posteri	iores e as
condições seguintes:				

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para aquisição de refeições individualizadas, para serem fornecidas à população em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	3.600	un	Refeições individualizadas (marmitex), com 60% de carboidratos, proteína 15%, gordura 25%, fibras de 7 a 10 g, sódio máximo de 800 mg, gramagem aproximada de 700 g mais mínimo 100 g de frutas. Conforme cardápio em anexo.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2- Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação das respectivas refeições, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- 3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- 3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais.
- 3.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91);
- 3.7- Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO

- 4.1 As marmitex serão retiradas pela própria Secretaria diretamente no local vencedor do certame.
- 4.2 A retirada dos marmitex será de acordo com a necessidade desta secretaria, mediante prévia solicitação do fiscal do contrato e deverá estar prontos para retirada até às 11h.
- 4.3 O material estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- 4.4 A SMTDS garante retirada mínima de 30% do total da Ata de Registro.
- 4.5 As refeições deverão ser entregues conforme cardápio, apresentado pela Nutricionista Cássia Cristina Salmoria CRN 5637.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela COMPRADORA.
- 5.2.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 5.2.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do medicamento.
- 5.2.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COMPRADORA.
- 5.2.6- Efetuar a troca do objeto, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 5.2.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA.
- 5.2.8 Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2.9 Durante toda a vigência do ata, toda correspondência enviada pela FORNECEDORA A COMPRADORA, referente ao objeto do presente edital, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- 5.2.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 5.2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do empenho;

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1- As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3-Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, reparar o dano/prejuízo causado;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1- Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2020** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.
- 8.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2- A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.3- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94:
- 9.3.1- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições:
- 10.1.1- A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-	Integram	esta	Ata,	o	edital	do	PREGAO	PRESENCI	AL	n°011/2020	e a	proposta	da
empre	esa					cla	ssificada en	n 1º lugar no	certa	ıme supranu	mera	ado.	

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, nº.10.520/02, lei Complementar nº.123/2006 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, __ de _____ de 2020.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

Greici Fraga Celistre Pregoeira

Empresa Detentora da Ata

Mateus Unterberger Fiscal



Sugestão de cardápio para licitação Assistência Social

Cada marmitex deverá conter a seguinte distribuição de nutrientes: Carboidratos: 60%;
 Proteína: 15 %; Gordura: 25 %; Fibras: 7 a 10 g; Sódio: máximo 800 mg

Grupo	Opções	Quantidade
Vegetal C	Arroz branco, arroz integral	2 escumadeiras (mínimo 120g)
Vegetal C	Polenta, batata inglesa, batata doce, aipim, macarrão	2 pegadores ou escumadeira (mínimo 150g)
Leguminosa	Feijão, lentilha	1 concha (mínimo 120g)
Proteína	Carne de gado ou frango	1 unidade (mínimo 200g)
Vegetal B	Cenoura, beterraba, moranga, vagem, milho verde • Vegetal cozido	3 colheres de sopa (mínimo 80g)
Vegetal A	Tomate, chuchu, alface, couve, repolho, rúcula, rabanete, abobrinha, agrião, berinjela • Vegetal cru ou cozido (conforme preparo mais adequado para o alimento)	2 pegadores ou colher de sopa (mínimo 30g)
Fruta	Fruta da estação (bergamota, maçã, banana, melancia, laranja)	1 unidade (mínimo 100g)

Gramagem marmitex: mínimo 700g + mínimo 100 g de fruta

Nutricionista: Cassia Cristina Salmoria/ CRN 5637